Fls.	ર.૧
	156118
	Joy



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## REFERÊNCIA. Processo Ético 156-2018:

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado CRO/PR, e de outro lado, CD JULIANO DA SILVA BUSSELI CRO-PR 17.760, denominado para fins deste instrumento como COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

considerando a Decisão CRO/PR 10/2013, que estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.



Fls.	
	156/18
Visto	Try



**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC –**, com fulcro no artigo 5°, §6°, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO reconhece a autoria de anúncios publicitários descritos no auto termo do processo, como comprovam documentos encartados no processo em referência.

CLÁUSULA 2ª. O COMPROMISSÁRIO, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia 26/04/2019 a fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar preço, vantagens e modalidades de pagamento, imagens e serviços gratuitos por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, dentre outras vedações c/c pagamento de multa pecuniária de **01 (uma)** anuidade.

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, pelo período de 01 (um) ano, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concorda o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, o COMPROMISSÁRIO se obriga ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados indivídualmente ou coletivamente aos consumidores.



Fls	31
PROC. Nº_	156/18
Visto	Joy



**Paragrafo único.** Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 8ª.** O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

CLÁUSULA 9ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obriga os COMPROMISSÁRIOS, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup>. Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



Fls.	32
PROC. Nº_	156118
√isto	Day



E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e vistado pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Maringá, 25 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Alexandre Mazzetto

Procurador Jurídico OAB/PR 45.138

Juliano da Silva Busseli , CD

CRO/PR 17.760

